

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1.221/2017, de 20 de junho de 2017  
Atualizada pela Lei 1.299/2018, de 23 de abril de 2018

---

### Resolução Nº12 /2021, de 28 de Maio de 2021.

Dispõe sobre aprovação de doação de auxílio – funeral por situação de morte por meio dos Benefícios Eventuais conforme Portaria de nº 58, de 15 de abril de 2020, que traz orientações gerais acerca da regulação, gestão e oferta de Benefícios Eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID – 19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Irauçuba, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.221, de 20 de junho de 2017, em Reunião Extraordinária no dia 28 de Maio de 2021, de acordo com suas competências estabelecidas no Art. 18 da Lei de Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como na Norma Operacional Básica – NOB/2012:

**CONSIDERANDO** a Lei de Nº 1221 de 20 de Junho de 2017, que revoga as leis de nº 807/2011, 981/2013 e 982/2013, e dispõe sobre a Nova Política Municipal de Assistência Social do Município de Irauçuba e da outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da referida lei acima que diz “A Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, é Política Pública de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 58, de 15 de abril de 2020, que traz orientações gerais acerca da regulação, gestão e oferta de Benefícios Eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID – 19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica de Nº 20/2020 no anexo I da Portaria



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1.221/2017, de 20 de junho de 2017  
Atualizada pela Lei 1.299/2018, de 23 de abril de 2018

---

de Nº 58, de 15 de Abril de 2020, no item 5.6 diz: "Diante da possibilidade de que a situação de calamidade gere aumento expressivo no quantitativo de demandas pelos Benefícios Eventuais por morte, cabe ao poder público local a edição de normativas como Decreto de calamidade, que possibilita a ampliação de gastos;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescente número de infectados pela COVID-19, no âmbito do Município de Irauçuba, bem como, o número de obtidos que tem se mostrado alarmante frente ao número de habitantes desta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o Município de Irauçuba, na constante tentativa de combater a situação pandêmica posta, tem editado diversos Decretos, em observância, ao Governo do Estado, além, de ser precursor de Planos mais contundentes e direcionados às regiões de maior índice de contaminação;

**CONSIDERANDO** que as medidas supratranscritas tem gerado impacto na economia e, por conseguinte, potencializado diversas vulnerabilidades sociais;

### RESOLVE:

**Art. 1º:** Aprovar doação de auxílio – funeral por situação de morte por meio dos Benefícios Eventuais conforme Portaria de nº 58, de 15 de abril de 2020, que traz orientações gerais acerca da regulação, gestão e oferta de Benefícios Eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID – 19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Art. 2º:** A ampliação das condicionantes para obtenção do auxílio-funeral decorrente de óbito por Covid-19 terá sua vigência condicionada ao "estado de calamidade" decorrente da situação pandêmica, no âmbito do Município de Irauçuba.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal nº 1.221/2017, de 20 de junho de 2017  
Atualizada pela Lei 1.299/2018, de 23 de abril de 2018

**Art. 3º:** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irauçuba-CE, 28 de Maio de 2021.

*Giselle dos Santos Martins Rodrigues*  
Giselle dos Santos Martins Rodrigues  
Presidente do CMAS

**CONSELHEIROS:**

*Aline Traxano de Sousa*  
*M<sup>te</sup> Nanciara Costa Amelo*  
*Domingos Pereira de Sousa Neto*  
*Levia Braga Fontenele*  
*Maria Verônica Mendes Fernandes*  
*Francisco Socorro Perquillo Felipe*  
*Jessica Batista Finto da Silva*  
*Ricard Brito*